

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.605, DE 2008

Acrescenta § 1º ao art. 10 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que “Regula o Programa de Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e dá outras providências”, para assegurar recursos à agricultura familiar, remunerando o atual parágrafo único como § 2º.

Autor: Deputado PAULO ABI-ACKEL

Relator: Deputado BOHN GASS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Paulo Abi-Ackel, altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para fixar o repasse de cinco por cento dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT ao desenvolvimento da agricultura familiar em municípios com índices de desenvolvimento humano – IDH inferior ou igual a 0,6 décimos.

O projeto de lei ainda estabelece que esses recursos deverão ser empregados na aquisição de adubos, fertilizantes, defensivos e máquinas agrícolas, por intermédio de cooperativas ou associações de lavradores, registrados junto ao FAT.

A proposição tramita em regime ordinário e sujeitar-se-á à apreciação conclusiva, quanto ao mérito, das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O projeto também será examinado, quanto aos requisitos previstos no art. 54 do referido Regimento, pelas Comissões de Finanças e Tributação; e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2008, aprovou unanimemente o Projeto, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Leonardo Vilela.

O prazo regimental para oferecimento de emendas, decorrido entre os dias 25 de abril e 5 de maio de 2011, nesta Comissão, encerrou-se sem contribuição parlamentar.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ainda na Legislatura anterior foi apresentado e não apreciado parecer favorável à matéria elaborado pelo Deputado Paulo Rocha, PT-PA. Pedimos licença para reproduzir parte do voto como fundamento do nosso parecer, como forma de homenagem pelo esforço do ilustre Deputado na construção de um novo substitutivo no âmbito da CTASP.

O Fundo de Amparo ao Trabalhador é um órgão coordenado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e sua fonte de recursos vem do PIS - PASEP (Programa de Integração Social) e (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público).

O Fundo investe principalmente no Seguro Desemprego e nos Programas de Geração de Emprego e Renda. Mas também há ações em prol do transporte coletivo, infraestrutura turística, obras de infraestrutura para aumentar a competitividade do país, melhorando o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida.

Entendemos que o critério dado a proposta inicial e a seu substitutivo foi para potencializar a agricultura tradicional e exclusiva ao fornecimento de insumos, política já desenvolvida no atual e nos últimos governos.

(...)

Neste momento devemos avançar, deixar de só nos preocuparmos nas lavouras de subsistência ou moderna agricultura comercial (agronegócio), mas sim para que se tenha maior precisão nas estratégias de desenvolvimento rural sustentável e de construção de tipos de agriculturas sustentáveis, que possam impulsionar uma profunda mudança no meio rural e na agricultura, além de reorientar ações de Assistência Técnica e Extensão Rural, numa perspectiva que assegure maior sustentabilidade sócio-ambiental e econômica dos territórios rurais.

Hoje não temos recursos e nem formação para a chamada agricultura alternativa, ou seja, dependendo do arranjo que seja adotado no processo produtivo, elas assumem diferentes denominações: Natural, Ecológica, Biodinâmica, Permacultura, Biológica ou Orgânica, entre outras.

Estamos defendendo que os recursos do FAT sejam destinados aos processos de formação e produção através da Agroecologia, onde se estabelece que a prática da agricultura é um processo social, integrado a sistemas econômicos, não só baseados na tecnologia. E sim como relações sociais, de novo tipo de relação dos homens com o meio ambiente e, entre outras coisas, em maior ou menor grau de autonomia e capacidade de exercer a cidadania.

A defesa da idéia a qual os contextos de agricultura e desenvolvimento rural mais sustentável exigem um tratamento mais eqüitativo a todos os atores envolvidos – especialmente em termos das oportunidades a eles estendidas –, buscando-se uma melhoria crescente e equilibrada daqueles elementos ou aspectos que expressam os avanços positivos da sustentabilidade.

Incorporar dimensões mais amplas e complexas a Agricultura Familiar, que incluem tanto variáveis econômicas, sociais e ambientais, como variáveis culturais, políticas e éticas da sustentabilidade. Por esta razão o complexo processo de transição agroecológica não dispensa o progresso

técnico e o avanço do conhecimento científico, assim como não pode dispensar o saber popular, respeitando as características sociais.

Não só buscar uma maior racionalização econômico-produtiva, com base nas especificidades, por exemplo, do clima, solo e água de cada agroecossistema, mas também numa mudança nas atitudes e valores dos atores sociais em relação ao manejo e conservação dos recursos naturais, valorizando a cultura dos grupos sociais, o meio ambiente, os recursos naturais. Como forma de manter o trabalhador na área rural sem degradar a natureza.

Criar mecanismos de formação, capacitação e métodos de produção e comercialização pelo extrativismo sustentável, permitira garantir a valorização do trabalhador rural com a preservação do meio ambiente.

Temos conhecimento da dificuldade atuarial do FAT, mas entendemos que o mesmo suporta o repasse proposto. A realocação das destinações financeiras do FAT se justifica plenamente com os ganhos sociais que o repasse direcionado para Municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH pode proporcionar.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.605, de 2008, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado BOHN GASS
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.605, DE 2008

Acrescenta § 2º ao art. 10 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que “Regula o Programa de Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e dá outras providências”, para assegurar recursos à agricultura familiar, renumerando-se como § 1º o atual parágrafo único.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se como § 1º o atual parágrafo único:

“Art. 10.

§ 1º

§ 2º *Cinco por cento dos recursos do FAT serão empregados no desenvolvimento da agricultura familiar em municípios com avaliações de desenvolvimento humano, que resultem em índice inferior ou igual a seis décimos.*

§ 3º *Os recursos de que trata o § 2º deste artigo devem ser destinados à formação, ao incentivo à produção, à infraestrutura e aos meios de distribuição para o extrativismo sustentável e a agroecologia, através de cooperativas, sindicatos de trabalhadores ou associações de agricultores registrados.*

§ 4º A destinação de trata os parágrafos 2º e 3º será feita nos na forma estabelecida pelo CODEFAT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado BOHN GASS

Relator